

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL
ESTADO MAIOR GERAL**

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 001/CMDO-G/PMSC/2016

CORREÇÃO ESTABELECIDADA EM 28/06/2016

Regula os horários ordinários das jornadas de trabalho e eventuais direitos a alimentação na Polícia Militar.

Considerando as escalas preconizadas na Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 285, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre o expediente administrativo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e estabelece outras providências.

Considerando a Portaria nº 787, de 2015 que regulou o expediente na PMSC.

Considerando a Nota de Instrução nº 001/EMG/2015 – DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS (Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015 - 1ª Revisão – 15/02/2016).

Considerando que o Direito à Alimentação no âmbito da Polícia Militar está previsto no Art. 73, Inciso I, da Lei 5.645, de 30 de novembro de 1971: "Art.73. Tem direito a alimentação por conta do Estado: "I – o policial-militar em serviço que obrigue a permanecer nesta situação, nos horários de refeições [...]".

Considerando que o Direito à Alimentação está vinculado ao cumprimento das jornadas de trabalho que impossibilitem a refeição fora do turno de serviço.

Considerando os contratos vigentes para o ano de 2016, já estabelecidos pela DALF e OPMs.

RESOLVO:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento, em complemento às previsões legais supramencionadas, regulando o direito à alimentação na PMSC.

Art. 2º Revogar a Ordem Administrativa nº 001 de 2015 que regulava o direito à alimentação na PMSC.

Florianópolis, 28 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral

**REGULAMENTO DOS HORÁRIOS ORDINÁRIOS DE ESCALAS E DIREITO À
ALIMENTAÇÃO NA PMSC**

Sumário

I.	DETERMINAÇÃO:	3
II.	CONCEITOS:	3
III.	DOS PERÍODOS PARA REFEIÇÕES E NECESSIDADES FISIOLÓGICAS:	3
IV.	HORÁRIOS DE REFEIÇÕES:	4
V.	DIREITO A REFEIÇÃO POR CONTA DO ESTADO:.....	4
VI.	DAS ESCALAS E REFEIÇÕES:	6
VII.	OUTRAS DISPOSIÇÕES:	11

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS ORDINÁRIOS DE ESCALAS E DIREITO À ALIMENTAÇÃO NA PMSC

I. DETERMINAÇÃO:

1. Fornecer as refeições aos policiais militares conforme as prescrições contidas na presente Ordem.
 - a) A presente norma não se aplica ao efetivo operando em regime escolar (cursos, estágios, treinamentos, etc). Nesses casos, o regramento dar-se-á de acordo com a rotina estabelecida em acordo com a DIE, análise da DALF e contratos realizados, que atendam as peculiaridades do estabelecimento.
 - b) A presente norma não se aplica as escalas de serviço operacional cumpridas pelo Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR).

II. CONCEITOS:

2. Para efeito da presente Ordem, conceitua-se:
 - a) **Almoço:** primeira refeição substancial do dia, realizada geralmente próximo ao meio do dia;
 - b) **Expediente:** aplicação do policial militar na atividade meio, seja nas formas preconizadas no Decreto nº 285, de 3 de agosto de 2015 ou na forma de compensação de horas insuficientes do expediente administrativo;
 - c) **Grande Comando:** Comando de Policiamento Regional, Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar, Comando de Policiamento Militar Ambiental e o Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar;
 - d) **Janta:** segunda refeição substancial do dia, realizada geralmente no início da noite;
 - e) **Lanche:** refeição complementar contratada ou preparada pela própria OPM, a partir de gêneros alimentícios adquiridos para uso da PMSC, fornecidos por ocasião do serviço extraordinário e para escala ordinária noturna;
 - f) **Serviço extraordinário:** serviços na atividade fim fora das jornadas de trabalho definidas nas formas do artigo 3º da Lei nº 16.773 de 2015;
 - g) **Serviço ordinário:** cumprimento de quaisquer das escalas de serviço preconizadas no artigo 3º da Lei nº 16.773 de 2015.

III. DOS PERÍODOS PARA REFEIÇÕES E NECESSIDADES FISIOLÓGICAS:

3. Para todas as jornadas de trabalho, ordinário, extraordinário e expediente, a cada hora de serviço previsto, é compreensível que o policial militar utilize 5 minutos para necessidades fisiológicas e refeições; após apresentar-se pronto para o serviço, esse tempo deverá ser acumulado ou antecipado ao horário mais conveniente para o policial militar, mas que não acarrete interrupção ou atraso de atendimento a ocorrência ou ordem prévia de policiamento, e se for usado para alimentação, que preferencialmente coincida com os horários de refeição:
 - a. No período utilizado para refeições, durante o turno de serviço, sejam por conta do Estado ou lanches às expensas do próprio policial militar, deverá manter-se uniformizado e equipado, ainda que policial militar do expediente, e fazê-lo em local designado (no caso de alimentação por conta do Estado),

ou local compatível com o decoro policial militar (no caso de lanches por conta própria). Porque, esse período é compreendido como atividade policial militar preventiva;

- b. A luz do estabelecido na alínea "a", fica expressamente vedado ao policial militar chegar atrasado, sob o pretexto de usar os minutos pré-estabelecidos, ou abandonar o local de serviço mais cedo (ainda que expediente). O usufruto do intervalo para necessidades fisiológicas e refeições poderá se dar no início do serviço, mas fardado e equipado, após apresentar-se pronto ao serviço, na área do policiamento. Poderá se dar também antes do final do turno de serviço, mas novamente, fardado, equipado e na área do policiamento, para só então, após o término do turno de serviço, ocorrer a liberação;
- c. Cumpre ao Comandante imediato (até o nível mínimo de Unidade Operacional) verificar eventual necessidade de períodos maiores para necessidades fisiológicas e refeições, no caso de localidades distantes de refeitórios ou outras particularidades do serviço, sempre, visando o não prejuízo ao serviço e saúde do policial militar.

IV. HORÁRIOS DE REFEIÇÕES:

4. Para fins de definição do pagamento de refeição durante o turno do serviço por conta do Estado, são considerados os seguintes horários de refeição no âmbito da Polícia Militar:
 - a) Almoço: das 11h30min às 14h;
 - b) Janta: das 20h às 21h30min;
 - c) Lanche noturno: 23h30min a 01h30min.

V. DIREITO A REFEIÇÃO POR CONTA DO ESTADO:

5. Gera direito à refeição durante o turno de serviço por conta do Estado, de acordo com a Lei nº 5.645 de 1971, as escalas de serviço nos seguintes termos:
 - a. Para escalas ordinárias:
 - i. Com turno de serviço menor que 8h, não tem direito.
 - ii. Com turno de serviço de 8h, ou maior que 8h e menor que 18h, direito a 1 (uma) refeição, caso o turno de serviço coincida com algum dos horários de refeições definidos.
 - iii. Com turno de serviço de 18h ou maior, direito a 2 (duas) refeições, caso o turno de serviço coincida com algum dos horários de refeições definidos.
 - iv. Para as escalas noturnas, com turno de serviço maior que 8h, poderá ser servido lanche noturno, preparado com itens constantes da cesta de gêneros alimentícios (café, pão, queijo etc) contratados para uso da OPM.
 - b. Para escalas extraordinárias:
 - i. Poderá ser concedida refeição (almoço, janta ou lanche), independentemente do turno de serviço, e deverá ser gerido pelo Cmt

da Unidade junto ao Grande Comando, de acordo com os contratos firmados e regulados pela DALF.

- ii. Estas refeições para escalas extraordinárias serão constituídas de refeições prontas (almoço ou janta contratados em restaurante) e lanches contratados ou preparados pela própria OPM, a partir de gêneros alimentícios contratados – cestas (constituídas de pão, queijo, presunto, margarina, café, etc).
- c. Para o expediente administrativo:
- i. O expediente administrativo, definido na Portaria nº 787, de 2015, deve ser cumprido em 7 (sete) horas ininterruptas, sem direito à refeição por conta do Estado, restando o registro de 1 (uma) hora insuficiente por dia útil.
 - ii. Quando cumprido em 8 (oito) horas diárias, deverá se dar em dois períodos, ficando reservado 1 (uma) a 2 (duas) horas de intervalo para refeição que não será por conta do Estado, conforme Decreto Estadual nº 285, de 3 de agosto de 2015.
 - iii. Quando da compensação de horas insuficientes, o policial militar não deverá ser escalado por ordem superior sem oportunizar uma a duas horas de intervalo para refeição, e esta não será por conta do Estado.
 - iv. Caso eventualmente haja imperiosa necessidade de escala operacional, em continuidade ao expediente (sob análise do Grande Comando), a ser realizada antes ou depois do expediente sem possibilidade de intervalo, o policial militar fará jus a refeição nos termos acima regradados.
 - v. Quando o policial militar compensar as horas insuficientes emendando com o expediente, por iniciativa própria (perfazendo 8h ou mais consecutivas), não terá direito à refeição por conta do Estado, mas poderá utilizar os minutos reservados a necessidades fisiológicas e alimentação acumulados para lanchar por sua conta, nas regras pré-estabelecidas acima.
 - vi. É vedado por parte do efetivo do expediente administrativo o uso de produtos das cestas, exceto pó de café, açúcar, leite e água.

VI. DAS ESCALAS E REFEIÇÕES:

6. Escala do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: "I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; (*somente ao patrulhamento ostensivo a pé ou com veículos de propulsão humana*)": Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso I – Escalas 6h de serviço Operacional – Ordinário 30 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.
Turno
Das 05:00h às 11:00h
Das 06:00h às 12:00h
Das 07:00h às 13:00h
Das 08:00h às 14:00h
Das 12:00h às 18:00h
Das 13:00h às 19:00h
Das 14:00h às 20:00h
Das 15:00h às 21:00h
Das 19:00h às 01:00h
Das 20:00h às 02:00h
Das 21:00h às 03:00h

7. Escalas dos inciso II a V e suas variações, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: "II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; (*somente às centrais de atendimento e despacho de emergência*); III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; (*somente às centrais de atendimento e despacho de emergência*); IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; (*somente às centrais de atendimento e despacho de emergência*); V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; (*somente às centrais de atendimento e despacho de emergência*)": Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso II a V e variações – Escalas 6h de serviço Operacional em série – Ordinário	
30 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Observação
Das 06:00h às 12:00h	Rendição as 06:00h, 12:00h, 18:00h e 00:00h
Das 07:00h às 13:00h	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 08:00h às 14:00h	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h
Das 12:00h às 18:00h	Rendição as 06:00h, 12:00h, 18:00h e 00:00h
Das 13:00h às 19:00h	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 14:00h às 20:00h	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h
Das 18:00h às 00:00h	Rendição as 06:00h, 12:00h, 18:00h e 00:00h
Das 19:00h às 01:00h	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 20:00h às 02:00h	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h
Das 00:00h às 06:00h	Rendição as 06:00h, 12:00h, 18:00h e 00:00h
Das 01:00h às 07:00h	Rendição as 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h
Das 02:00h às 08:00h	Rendição as 08:00h, 14:00h, 20:00h e 02:00h

8. Escala do inciso VI, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: "VI – 8 (oito) horas de serviço noturno por 40 (quarenta) horas de descanso; (*serviço noturno compreende-se a partir das 22h*)": Deverá fazer o horário das 22h às 06h, com no máximo pequenas variações de 30 minutos para mais ou para menos, **(40 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.)**

9. Escala do inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso”: Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso VII – Escalas 8h de serviço Operacional em série – Ordinário 40 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Observação
Das 05:00h às 13:00h	Rendição as 05:00h, 13:00h e 21:00h
Das 06:00h às 14:00h	Rendição as 06:00h, 14:00h e 22:00h
Das 07:00h às 15:00h	Rendição as 07:00h, 15:00h e 23:00h
Das 08:00h às 16:00h	Rendição as 08:00h, 16:00h e 00:00h
Das 13:00h às 21:00h	Rendição as 05:00h, 13:00h e 21:00h
Das 14:00h às 22:00h	Rendição as 06:00h, 14:00h e 22:00h
Das 15:00h às 23:00h	Rendição as 07:00h, 15:00h e 23:00h
Das 16:00h às 00:00h	Rendição as 08:00h, 16:00h e 00:00h
Das 21:00h às 05:00h	Rendição as 05:00h, 13:00h e 21:00h
Das 22:00h às 06:00h	Rendição as 06:00h, 14:00h e 22:00h
Das 23:00h às 07:00h	Rendição as 07:00h, 15:00h e 23:00h
Das 00:00h às 08:00h	Rendição as 08:00h, 16:00h e 00:00h

10. Escala do inciso VIII e XIII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso” e “XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso”: Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso VIII e XIII – Escalas 12h de serviço Operacional com inversão de turno – Ordinário 60 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	Observação
Das 06:00h às 18:00h	Rendição as 06:00h e 18:00h
Das 07:00h às 19:00h	Rendição as 07:00h e 19:00h
Das 08:00h às 20:00h	Rendição as 08:00h e 20:00h
Das 18:00h às 06:00h	Rendição as 06:00h e 18:00h
Das 19:00h às 07:00h	Rendição as 07:00h e 19:00h
Das 20:00h às 08:00h	Rendição as 08:00h e 20:00h

11. Escala do inciso IX e X, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: "IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso" e "X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;": Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso IX e X – Escalas 12h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
60 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	
	Das 05:00h às 17:00h
	Das 06:00h às 18:00h
	Das 07:00h às 19:00h
	Das 08:00h às 20:00h
	Das 09:00h às 21:00h
	Das 12:00h às 00:00h
	Das 13:00h às 01:00h
	Das 14:00h às 02:00h
	Das 15:00h às 03:00h

12. Escala do inciso XIV, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: "XIV – 13 (treze) horas de serviço por 35 (trinta e cinco) horas de descanso; (*somente ao serviço aéreo*)": Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso XIV – Escalas 13h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
65 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	
	Das 05:00h às 18:00h
	Das 06:00h às 19:00h
	Das 07:00h às 20:00h
	Das 08:00h às 21:00h
	Das 12:00h às 01:00h
	Das 13:00h às 02:00h
	Das 14:00h às 03:00h

13. Escala do inciso XV, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso”: Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso XV – Escalas 18h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
90 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	
	Das 05:00h às 23:00h
	Das 06:00h às 00:00h
	Das 07:00h às 01:00h
	Das 08:00h às 02:00h
	Das 09:00h às 03:00h
	Das 12:00h às 06:00h
	Das 13:00h às 07:00h
	Das 14:00h às 08:00h

14. Escala do inciso XVII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso”: Somente deverá ser utilizada em caso de necessidade, **(120 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.)**

15. Escala do inciso XVIII, do artigo 3º da Lei nº 16.773/2015, conforme preconizada na Nota de Instrução 001, revisão 01: “XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana. *(Somente para: I – atividades de policiamento preventivo; ou II – ostensivo das unidades operacionais. É expressamente vedada a utilização desta escala ao expediente administrativo)*”: Não deverá ser utilizada ordinariamente em horários diversos dos abaixo estabelecidos. Excepcionalmente, para eventos ou necessidades emergenciais, poderá ser utilizada em horários diversos, devendo então ter autorização do Grande Comando e cientificado ao Subcomando-Geral. Deste modo, os horários ordinários para uso desta escala devem ser:

Inciso XVIII – Escalas 8h de serviço Operacional sem inversão de turno – Ordinário	
40 minutos para necessidades fisiológicas e refeições.	
Turno	
	Das 05:00h às 13:00h
	Das 06:00h às 14:00h
	Das 07:00h às 15:00h
	Das 08:00h às 16:00h
	Das 09:00h às 17:00h
	Das 10:00h às 18:00h
	Das 11:00h às 19:00h
	Das 12:00h às 20:00h
	Das 13:00h às 21:00h
	Das 14:00h às 22:00h
	Das 15:00h às 23:00h
	Das 16:00h às 00:00h
	Das 17:00h às 01:00h
	Das 18:00h às 02:00h
	Das 19:00h às 03:00h

VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

16. Os policiais militares que estiverem à disposição, ou que trabalhem diretamente com Chefes, Diretores, Comandantes ou outros cargos comissionados ou gratificados e que não recebam tal incentivo remuneratório e que cumpram jornada de trabalho diferenciada: quando o horário de serviço, diferir das 12h às 19h, e coincidir com os horários de refeições estabelecidos nesta norma, terão direito a alimentação fornecida pelo Estado nos horários em que estiverem efetivamente trabalhando, comprovados através de documento controle de hora mensal. Isto porque essas escalas são consideradas então, extraordinárias.
17. Publique-se no Boletim Eletrônico da PM e cumpra-se.

Florianópolis, 28 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral